



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA
REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE
BIÊNIO 2027-2028

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE-BA) observará o art. 7º e o art. 15, inciso II, do Regimento do Conselho, aprovado pelo Decreto nº 7.532, de 19 de fevereiro de 1999, e será conduzida pela Comissão Eleitoral constituída nos termos da Portaria CEE-BA nº 73/2026.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente do CEE-BA, devendo declarar-se impedidos de atuar em situações que possam comprometer sua imparcialidade na condução do processo eleitoral.

Art. 2º A eleição referida no artigo anterior realizar-se-á no dia 23 de novembro de 2026, das 13h30 às 16h em Sessão Especial no Conselho Pleno deste CEE-BA.

Parágrafo único. A Direção do CEE-BA deverá fornecer à Comissão Eleitoral e publicar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito, a relação dos conselheiros e conselheiras com direito a voto.

Art. 3º São eleitores os conselheiros e as conselheiras titulares em exercício e os suplentes convocados que estejam no exercício da titularidade, nos termos do art. 6º, inciso III, do Regimento.

CAPÍTULO II
DAS CHAPAS

Art. 4º A candidatura será feita por chapa, composta por um candidato ou candidata a Presidente e um a Vice-Presidente, mediante formulário próprio enviado ao endereço

eletrônico eleicao.cee@enova.educacao.ba.gov.br, no prazo constata no Calendário Eleitoral, acompanhado do plano de gestão.

§ 1º O plano de gestão deverá apresentar os objetivos, as prioridades e as principais propostas da chapa para o biênio 2027–2028.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição, a composição da chapa não poderá ser alterada.

§ 3º Não havendo chapa inscrita, a Comissão Eleitoral reabrirá as inscrições por 3 (três) dias úteis, submetendo ao Conselho Pleno o ajuste do Calendário Eleitoral.

Art. 5º A Comissão Eleitoral verificará a elegibilidade dos candidatos e a regularidade da inscrição, e divulgará as chapas homologadas na sessão do Conselho Pleno indicada no Calendário Eleitoral.

Parágrafo Único. O indeferimento da inscrição deverá ser devidamente fundamentado e comunicado à chapa interessada, assegurado o direito de recurso, nos termos do art. 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 6º Das decisões da Comissão Eleitoral relativas às inscrições das chapas caberá recurso, e da homologação das chapas ou do resultado da eleição caberá impugnação, mediante requerimento escrito e fundamentado, encaminhado ao endereço eletrônico eleicao.cee@enova.educacao.ba.gov.br, nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

§ 1º O recurso contra o indeferimento da inscrição poderá ser apresentado pela chapa interessada, enquanto a impugnação da homologação de chapa ou do resultado da eleição poderá ser apresentada por qualquer eleitor.

§ 2º Apresentada impugnação, a chapa interessada será notificada e poderá apresentar defesa no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A Comissão Eleitoral analisará os recursos e as impugnações, emitindo parecer fundamentado, a ser submetido à decisão pelo Conselho Pleno, por maioria absoluta de votos, presentes 2/3 (dois terços) dos membros em exercício, na sessão indicada no Calendário Eleitoral.

§ 4º As decisões sobre recursos e impugnações serão comunicadas às chapas interessadas e registradas em ata.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 7º A eleição será realizada em Sessão Especial do Conselho Pleno, nos termos do art. 14, inciso IV, do Regimento, na data prevista no art. 2º, a partir das 14h, na sede do CEE-BA, com a seguinte ordem: votação, apuração e proclamação do resultado.

§ 1º A Sessão somente será instalada, e a votação somente iniciará, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício. Não alcançado esse quórum, a eleição será realizada em nova Sessão Especial, convocada pelo Presidente no prazo de até 7 (sete) dias.

§ 2º A Sessão será presidida pelo Presidente do CEE-BA ou, caso este integre alguma chapa, pelo Vice-Presidente, desde que não seja candidato. Na hipótese de ambos integrarem chapas concorrentes, a Sessão será presidida pelo conselheiro ou conselheira não candidato com mais tempo de exercício no Conselho, observadas as disposições regimentais.

§ 3º A votação e a apuração serão conduzidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º O voto é secreto, direto e presencial, vedado o voto por procuração, por correspondência ou por meio eletrônico.

§ 1º A partir das 13h30 será iniciada a votação, que ocorrerá até às 16h. Cada eleitor deverá assinar a lista de votação, receber a cédula rubricada pela Comissão Eleitoral, votar em local reservado e depositar a cédula na urna, previamente exibida vazia e lacrada na presença dos presentes.

§ 2º As chapas constarão na cédula na ordem de inscrição. Havendo chapa única, a cédula conterá as opções “SIM” e “NÃO”.

§ 4º São considerados válidos os votos atribuídos às chapas ou, havendo chapa única, às opções “SIM” e “NÃO”; nulos os votos assinalados em mais de uma opção, em cédula sem rubrica da Comissão Eleitoral ou com sinal que permita identificar o eleitor; e brancos os votos sem qualquer marcação.

Art. 9º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a conferência do número de cédulas com o número de assinaturas na lista de votação.

§ 1º Concluída a conferência, e não constatada divergência que possa alterar o resultado, a Comissão Eleitoral procederá à apuração e à contabilização dos votos válidos, brancos e nulos, registrando em ata os respectivos quantitativos e as ocorrências verificadas.

§ 2º Havendo divergência que possa alterar o resultado, a votação será anulada e repetida na mesma sessão, devendo a ocorrência e sua fundamentação ser registradas em ata.

Art. 10. Será eleita, em primeira votação, a chapa que obtiver maioria absoluta de votos, assim entendida mais da metade dos membros do Conselho em exercício. Havendo chapa única, será eleita se a opção “SIM” alcançar essa maioria.

§ 1º Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á nova votação na mesma Sessão, logo após a proclamação do resultado, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos ou, havendo chapa única, se a opção “SIM” superar a opção “NÃO”.

§ 2º Havendo mais de duas chapas, concorrerão na nova votação apenas as duas mais votadas.

§ 3º O empate, inclusive para definir as duas chapas mais votadas, será resolvido em favor da chapa cujo candidato ou candidata à Presidência tiver mais tempo de exercício como conselheiro, em mandatos consecutivos ou não, e, persistindo, do mais idoso.

Art. 11. O resultado será proclamado na própria Sessão e registrado em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. As cédulas e a lista de votação serão lacradas e permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até o encerramento do prazo para impugnação do resultado ou,

havendo impugnação, até a decisão definitiva, quando serão encaminhadas à Direção do CEE-BA para arquivamento, observadas as normas aplicáveis à guarda documental.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado final da eleição à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, com cópia da ata e da lista de votação, observando os prazos do Calendário Eleitoral.

Art. 13. A Direção do CEE-BA disponibilizará à Comissão Eleitoral a urna, as cédulas e a lista de votação, e assegurará local reservado para o voto, na data prevista no Calendário Eleitoral.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral, que apresentará proposta de encaminhamento ao Conselho Pleno, a quem caberá a decisão, por maioria absoluta de votos, presentes 2/3 (dois terços) dos membros em exercício, observadas as disposições regimentais.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Pleno.

Salvador, 20 de outubro de 2026.

Marcelo Oliveira Rocha
Conselheiro - Presidente da Comissão

Ádramo Costa da Silva
Conselheiro

Anna Cristina Pinto Croesy
Conselheira

Maria de Cássia Passos Brandão Gonçalves
Conselheira

Talamira Taita Rodrigues Brito
Conselheira

ANEXO
CALENDÁRIO ELEITORAL – 2026

DATA	ATIVIDADE
20/10 a 06/11/2026	Inscrição de chapas, com plano de gestão, até às 12h de 06/11.
09/11/2026 (segunda-feira)	Divulgação das chapas homologadas e das inscrições indeferidas, com a respectiva fundamentação, na Sessão do Conselho Pleno.
10/11/2026 (terça-feira)	Prazo para apresentação de recursos contra o indeferimento das inscrições e de impugnações das chapas, até as 12h.
10/11/2026 (terça-feira)	Apresentação de defesa pelas chapas impugnadas, após notificação da Comissão Eleitoral.
10/11/2026 (terça-feira), às 14h.	Decisão das impugnações em sessão do Conselho Pleno. 14h - Apresentação dos planos de gestão. Apreciação dos recursos e das impugnações pelo Conselho Pleno.
10/11 a 23/11/2026	Período de campanha.
19/11/2026 (quinta-feira)	Publicação da relação dos conselheiros e conselheiras com direito a voto e entrega à Comissão Eleitoral da urna, das cédulas e da lista de votação.
23/11/2026 (segunda-feira), a partir das 13h30	Sessão Especial do Pleno: votação, apuração e proclamação do resultado.
24/11/2026 (terça-feira)	Prazo para impugnação do resultado da eleição, até às 18h.
25/11/2026 (quarta-feira)	Apresentação de defesa pela chapa interessada, até 10h, e



DATA	ATIVIDADE
	emissão de parecer da Comissão Eleitoral sobre eventuais impugnações.
25/11/2026 (quarta-feira)	Resultado pós-recurso.
26/11/2026 (quinta-feira)	Encaminhamento do resultado final à Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

COMISSÃO ELEITORAL

Marcelo Oliveira Rocha

Conselheiro – Presidente da Comissão

Ádramo Costa da Silva

Conselheiro

Anna Cristina Pinto Croesy

Conselheira

Maria de Cássia Passos Brandão Gonçalves

Conselheira

Talamira Taita Rodrigues Brito

Conselheira